



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

Contrato nº 028/2013

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA LUIZ FERNANDO CUNHA GRENIER – ME, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MATERIAIS PERMANENTES E OUTROS PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Referente Pregão Eletrônico n.º 19/2013

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao **Pregão Eletrônico n.º 19/2013**, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222 - Centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob. o nº 563.691.409-10, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LUIZ FERNANDO CUNHA GRENIER – ME**, CNPJ nº 12.162.386/0001-17, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sítio a Rua Camões, nº 971 – Conjunto 302 – Hugo Lange, neste ato representada pelo **Sr. Luiz Fernando Cunha Grenier**, portador da CI com RG sob o nº 6.850.989-0 SSP/PR e CPF sob o nº 027.727.119-35, a seguir denominado **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, decorrente do processo de licitação Pregão Eletrônico Nº 19/2013, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se a fornecer à CONTRATANTE equipamentos de informática, materiais permanentes e outros para manutenção das Secretarias Municipais, tudo conforme especificado no edital convocatório e proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º 19/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega será de até **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da autorização de fornecimento emitido pela Prefeitura.

Parágrafo único - No ato da entrega os produtos deverão passar por avaliação de uma Comissão constituída pela Administração, que deverá atestar se o mesmo atende as características constantes no edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA

Os produtos deverão ser entregues nos endereços a serem informados nas solicitações de fornecimento, em horário comercial de segunda a sexta-feira, com seguro, frete, carga e descarga inclusos no valor da mercadoria, ficando a Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara isenta de quaisquer responsabilidades.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- Pregão Eletrônico Nº 19/2013** - e seus anexos;
- Proposta da CONTRATADA, datada de 22 de abril de 2013.

Parágrafo Primeiro - As partes declararam ter pleno conhecimento que os documentos mencionados nesta cláusula, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definirem seu objeto e a sua perfeita execução.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Segundo - Em havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, vale o contrato.

Parágrafo Terceiro - A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

Para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA o valor total de **R\$ 3.381,00 (três mil, trezentos e oitenta e um reais)**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá após a entrega dos produtos cotados em até o 30 dias, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura e logo após a aceitação da nota pela secretaria solicitante lançada na respectiva Nota de Empenho, sendo o mesmo fixo e irreajustável.

Parágrafo Único - A CONTRATADA se compromete a emitir a respectiva Nota Fiscal no valor correspondente ao ajustado na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

O contrato terá vigência por 90 (noventa) dias, entrando em vigor logo após a assinatura do contrato, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período e/ou de acordo com as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS

A CONTRATADA se obriga a prestar garantia de que os produtos serão entregues em perfeitas condições de uso e de acordo com as especificações do edital, podendo ser rejeitados e substituídos de imediato, caso não atendam as especificações deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada das autoridades competentes, reduzida a termo no processo licitatório, desde de que haja conveniência da Administração.

Parágrafo Único - Quando a empresa vencedora der causa a rescisão do contrato, além de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato e demais penalidades previstas, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido na letra "b".

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

Em ocorrendo inexecução e/ou descumprimento das obrigações assumidas neste contrato motivado pela CONTRATADA, responde esta, nos termos da lei civil por indenização integral. Sem prejuízo das disposições anteriores, responde ainda, a título de cláusula penal, pelo valor de 20% (vinte por cento) da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária havida pela conta nº 03



– Secretaria de Serviços Públicos Internos; 03.001 - Secretaria de Serviços Públicos Internos; 04.122.0070.2006 – Manutenção das atividades da Secretaria de Serviços Públicos Internos; 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente; 440; 06.125.0090.2008 – Divisão de Segurança Pública Municipal; 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente; 540; 04 - Secretaria de Serviços Públicos Externos; 04.001 - Secretaria de Serviços Públicos Externos; 15.122.0100.2009 - Manutenção das atividades da Secretaria de Serviços Públicos Externos; 4490.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente; 730; 05 - Secretaria de Educação, Esporte e Cultura; 05.002 - Manutenção da Secretaria de Educação/Escolas; 12.361.0220.2017 - Manutenção da Secretaria de Educação/Escolas; 4490.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente; 1600; 1610; 05.003 – Divisão de Ensino Fundamental – FUNDEB; 12.361.0260.2020 - Manutenção das Escolas Municipais – FUNDEB; 4490.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente; 1800; 05.004 – Manutenção da Educação Infantil; 12.365.0270.2021 – Manutenção da Educação Infantil – FUNDEB; 4490.5200.00 - Equipamentos e Material Permanente; 1870; 12.365.0280.2022 – Manutenção da CEINF Noemia B. Carneiro; 3390.30.00.00 – Material de Consumo; 1930; 1940; 1950; 4490.5200.00 - Equipamentos e Material Permanente; 2000; 2010; 07 - Secretaria de Saúde; 07.001 - Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0320.2026 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; 3390.30.00.00 – Material de Consumo; 2210; 2220; 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente; 2360; 2361; 07.002 - Fundo Municipal de Saúde PAB/SUS; 10.304.0370.2031 – Bloco de Vigilância de Saúde – Sanitária; 4490.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente; 2490; 08 – Secretaria do Bem Estar Social e do Trabalho; 08.001 - Secretaria do Bem Estar Social e do Trabalho; 08.244.0390.2033 – Manutenção da Secretaria do Bem Estar Social e do Trabalho; 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente; 2620; 08.002 - Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.0410.2036 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social; 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente; 2940; 2950; 2960; 08.003 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; 08.243.0430.6037 – Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente; 3030; 08.243.0440.2038 – Manutenção do Conselho Tutelar; 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente; 3100.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca São Jerônimo da Serra - Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firma o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Nova Santa Bárbara, 13 de maio de 2013.

Claudemir Valério

Prefeito Municipal – Contratante

Luiz Fernando Cunha Grenier

Luiz Fernando Cunha Grenier - ME - Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

Responsáveis pelo acompanhamento do contrato:

Emmanuel Estevão Nunes Morgado
Secretário de Serviços Públicos Internos

Antônio Carlos Bignardi
Secretário de Serviços Públicos Externos

Simoni Aparecida Braz de Lima
Secretaria de Educação, Esporte e Cultura

Tamires Diogo Ito
Secretaria Municipal de Saúde

Luciane Aparecida de Paula
Secretaria do Bem Estar Social e do Trabalho